

Reordenamento territorial: uma análise do Tocantins

Alline Lemos Lira¹, Marcos Pessoa²

¹Mestre em Geografia pela a UFT, professora da educação básica estadual e graduanda em Gestão Pública pelo IFTO. e-mail: <alline.lira@estudante.ifto.edu.br>

²Professor do Curso Superior Tecnólogo de Gestão Pública– IFTO. e-mail: <marcos.pessoa@ifto.edu.br>

1 INTRODUÇÃO

Com a redemocratização brasileira e a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988 o número de municípios brasileiro de acordo com o IBGE saltou de 3.991 para 5.570. O presente trabalho tem o intuito de analisar de uma maneira preliminar os recortes territoriais ocorridos no Brasil com ênfase no estado do Tocantins após a promulgação da nossa vigente Carta Magna. Utilizou-se para a realização deste resumo revisões bibliográficas e fontes documentais. É importante frisar, que diante dessa reconfiguração territorial foram observados as defesas de duas linhas ideológicas a municipalistas e a fiscalistas. E que de um lado observa-se a defesa de uma estratégia de fortalecimento do poder local ao adquirem autonomia política e financeira. E de outro a crítica a uma série de emancipações de maneira desordenada e muitas vezes motivadas por lideranças políticas a fim de se perpetuar no poder regional. Diante desse cenário, a criação de novos municípios no Brasil é regulamentada pela a Emenda Constitucional nº 15.1996, que estabelece que a criação de novos municípios devem ocorrer tutelada por lei complementar federal. E esse dispositivo acionado tem travado a criação de municípios no Brasil.

2 OBJETIVO

O presente trabalho visa analisar as reconfigurações territoriais oriundas após o processo de redemocratização do Brasil com o recorte espacial do estado do Tocantins.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para Marconi e Lakatos (2003) o método científico é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que permitem alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros. Diante disso, a presente pesquisa é de caráter qualitativo, de natureza exploratória, baseada em uma revisão bibliográfica e documental. O recorte espacial deste estudo é o estado do Tocantins, e o temporal é o da constituinte de 1988 até 2025. É importante ressaltar que esse trabalho é o embrião para um próximo trabalho mais aprofundado sobre a temática.

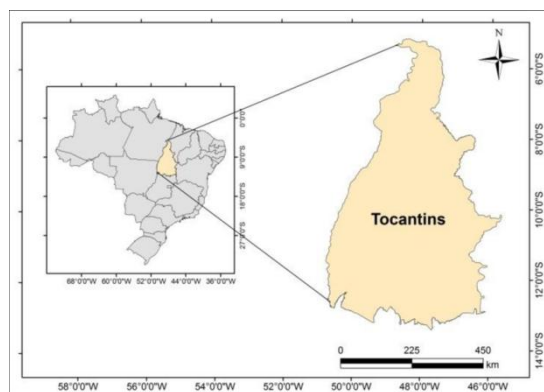
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado do Tocantins é considerado um dos mais novos do país, isso, porque sua emancipação surge em conjunto com a Constituição Federal Brasileira em 1988, o seu território é desmembrado do estado de Goiás sendo também conhecido como “antigo norte goiano”. Na promulgação da carta magna brasileira, criavam-se três novos Estados para o Brasil, foram eles: Amapá, Roraima e Tocantins. No Artigo 13 da CF estabelece:

Art.13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989. § 1º O Estado do Tocantins integra a região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

No mesmo artigo só que no inciso 1º delimita-se a área territorial do estado, inclusive estabelecendo os seus limites. (Mapa 01). De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Tocantins no censo de 2022 tinha um número populacional de 1.511.460 pessoa com uma densidade demográfica de 5,45 habitantes por quilometro quadrado e ocupando a 24º posição entre as outras unidades federativas em números populacionais. Sua dimensão territorial é de 277. 423, 627 km² e possuindo atualmente 139 municípios.

01.MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Embora a criação do estado só tenha acontecido em 1988, é importante enfatizar, que no decorrer da história muitas pessoas somaram forças na luta pelo movimento separatista do antigo norte goiano, alegando o seu atraso em relação ao desenvolvimento do sul do estado de Goiás como bem evidencia o hino oficial do Tocantins Lei nº 977/98 “ O sonho secular já se realizou...”.

Segundo Nascimento (2014), o Tocantins herdou uma área que representava em torno de 44% do estado de Goiás, enfatiza que o “lado pobre” como era chamado pela a imprensa goiana ficou apenas com 19% do rebanho bovino e que o ICMS representava apenas 5% da arrecadação total de Goiás. Ainda de acordo com o autor o dispositivo jurídico também colocou o estado na Região Norte propositalmente juntamente com o Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Acre e Rondônia em virtude dessa região receber fatias maiores na divisão das transferências constitucionais.

Com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passa por uma significativas transformação territorial em seu interior, além da criação de novos estados nacionais a constituição reconheceu os municípios como entes federativos, um arranjo peculiar entre os países. Estudos realizados por Shah (2007), em que compara o sistema federativo

de 12 países, concluiu que somente quatro (Brasil, Índia, África do Sul e Nigéria) possuíam sistemas federativos em três níveis, compostos pelos governos central, regional e local.

Fogaça (2021) aponta que o fato de ser um ente da Federação participando diretamente do financiamento de políticas permanentes e convencionais, que demandam verbas e recursos, acabou por tornar o Município objeto de mecanismos mais apurados de fiscalização e controle de gastos. Desta maneira o autor enfatiza que o Município acabou por se tornar o executor de políticas públicas fundamentais para o país e os gastos locais com saúde tiveram aumento em todo território nacional.

Tomio (2002) afirma que “a descentralização política e fiscal foi uma característica importante da redemocratização brasileira”. Aliado a isso, a legislação flexibilizou a emancipação de municípios pelo Brasil a fora, a partir de 1988 a Constituição transferiu essa competência aos estados nacionais como podemos observar no art. 18, §4º

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos aos requisitos previstos em Lei Complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Desta maneira, cada Assembleia Legislativa criaram seus próprios requisitos para a criação de novos municípios em seus territórios. O Tocantins inicialmente, tinha os seguintes critérios apontados na Lei Complementar nº 01/89:

Art. 2º São requisitos: I - ter população mínima de 2.000 (dois mil) habitantes, comprovada pelo IBGE; II – existência, no mínimo, de 600 (seiscentos) eleitores inscritos, comprovados pela Justiça Eleitoral; III - renda anual mínima de 0,003 (três milésimos) da receita tributária estadual, comprovada pela Secretaria da Fazenda; IV - existência de, pelo menos, 50 (cinquenta) prédios na sede do novo município, comprovada pelo IBGE; V - requerimento de 100 (cem) eleitores da área a ser emancipada. (LEI COMPLEMENTAR nº 01/89)

Em um levantamento realizado por Nascimento (2014), é constatado que houveram várias alterações nesses critérios para que a legislação torna-se mais permissiva, possibilitando um aumento expressivos de emancipação no estado. O Tocantins é criado com 79 municípios e com a “onda emancipacionista” como denomina Tomio (2002), salta para 139 municípios, aumentando acentuadamente a quantidade de municípios em seu território em aproximadamente 76%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível constatar através desta pesquisa que o reordenamento territorial ocorrido no interior do Brasil é dividido em duas linhas, sendo elas: os municipalistas e os fiscalistas. Os municipalistas utilizam do argumento que o território fragmentado possibilita a aproximação do cidadão com o poder público, e que desta forma, conseguem mais recursos e substancialmente melhorias para a sociedade. Já os fiscalistas, afirmam que esse processo é negativo, pois trazem

mais custos do que benefício, a exemplo de que somente o pagamento de folhas dos políticos oneram os cofres públicos dos municípios muitos pequenos, tornando-se assim, insustentável e dispendioso, utilizando recursos que outrora poderiam ser empregados em infraestrutura para a região.

O Tocantins não é exceção, a maioria dos seus municípios são pequenos, e o que mantém a economia destes são o funcionalismo público. O município de Oliveira de Fátima, por exemplo, compõe o ranking das 10 menores cidades em números populacional no Brasil. Por outro lado, o entrave legislativo barra a criação de municípios como o de Luzimangues que corresponde em números muito superiores os critérios para a criação de municípios no estado.

Portanto, é recomendável uma análise mais aprofundada para um reordenamento territorial no Tocantins seja para a criação de novos municípios ou até mesmo fusões entre municípios já existentes tendo em vista que esses reordenamentos territoriais trariam consigo desafios fiscais

6 AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao IFTO que possibilitou que essa pesquisa fosse desenvolvida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1998.

IBGE. **Área territorial oficial**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

FOGAÇA, Jose. Democracia e descentralização na constituição de 1988: o processo de elevação dos Municípios ao status de entes da Federação. In: Carneiro, Jose Mário Brasiliense (Org) **Gestão municipal no Brasil : modernização, cooperação e humanização**. São Paulo: Oficina Municipal; Fundação Konrad Adenauer Brasil, 2021.

MARCONI, Marina de A. e LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Júnio Batista. **O processo de emancipação política dos municípios do estado do Tocantins e suas implicações territoriais**. 2014. 131 f. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós Graduação em Geografia – Campus Porto Nacional, 2014.

TOCANTINS. Governo do Estado. **Emenda Constitucional nº 01/89**. Modifica os arts. 3º e 18 e revoga o art. 12 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Estadual. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2025.

SHAH, Anwar. Introduction: principles of fiscal federalism. In.: **The practice of fiscal federalism: comparative perspectives**. Canada: McGill-Queen's University Press, 2007. (The global dialog on federalism, 4).

TOMIO, Fabricio Ricardo de Lima. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.